

Os permissionários que tiverem suas permissões cassadas, de acordo com o art. 1º desta lei, não poderão ser permissionários, de qualquer natureza, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 3º - As permissões cassadas deverão seguir para licitação de acordo com a legislação vigente. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9212 DE 19 DE ABRIL DE 2007**

Declara a utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS NOSSA SENHORA DE LOURDES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos Nossa Senhora de Lourdes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9213 DE 19 DE ABRIL DE 2007**

Declara a utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR TUPINAMBÁ DA FROTA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Tupinambá da Frota pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9214 DE 19 DE ABRIL DE 2007**

Estabelece direito à meia-entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Aos educadores da rede de ensino público é facultado o direito de pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatro e exposições artísticas, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Ficará a cargo dos sindicatos dos educadores, mediante a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), a emissão, com renovação a cada 4 (quatro) anos, da carteira que servirá de credencial aos educadores para gozarem do benefício previsto no art. 1º. Art. 3º - O Poder Pú-

blico Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente lei, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS). Art. 4º - Os estabelecimentos de diversão pública citados no art. 1º desta lei afixarão, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta lei. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento desta lei. Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que descumprirem esta lei. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9215 DE 19 DE ABRIL DE 2007**

Obriga instituições que tratam de idosos a exporem placas com maior visibilidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições responsáveis pelo tratamento e recuperação de idosos a exibirem placas indicativas e de identificação de forma legível e em número suficiente para boa e fácil visualização dos mesmos. Parágrafo Único - As placas retromencionadas versarão sobre indicações de todos os tipos de serviço que auxiliam no tratamento da recuperação de idosos. Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei, a instituição infratora será penalizada com as seguintes medidas, em caráter progressivo: I - notificação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com estabelecimento de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização; II - aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de não regularização prevista no prazo estipulado no inciso I deste artigo; III - aplicação de multa de 1.000,00 (um mil reais), em caso de não regularização após a aplicação da penalidade no inciso II deste artigo; IV - suspensão temporária do Alvará de Funcionamento; V - cassação do Alvará de Funcionamento. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9216 DE 19 DE ABRIL DE 2007**

Declara de utilidade pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DE MORADORES DA BARRA DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho das Entidades de Moradores da Barra do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*